

RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0014/2015

Aprova o Regimento Interno do Instituto de Psicologia – IP da Universidade de Brasília.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 426ª Reunião, realizada em 22/5/2015, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 137812//2014, de 10/10/2014,

R E S O L V E:

- Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto de Psicologia – IP da Universidade de Brasília.
- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília, 22 de maio de 2015.



Ivan Marques de Toledo Camargo
Presidente



**REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO DE PSICOLOGIA
DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA – IP/UNB**

Título I – Da Denominação e Finalidade

- Art. 1º O Instituto de Psicologia é uma Unidade Acadêmica constituída segundo o inciso X do Artigo 28 do Estatuto da Universidade de Brasília, estando suas atribuições contidas no Artigo 27 do referido Estatuto.
- Art. 2º O presente Regimento Interno do Instituto de Psicologia complementa o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília e regulamenta os aspectos de organização e de funcionamento comuns aos vários órgãos e às instâncias deliberativas.
- Art. 3º O Instituto de Psicologia tem como finalidade a produção e difusão do conhecimento, o ensino e a extensão em Psicologia de acordo com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Título II – Da Organização do Instituto de Psicologia

- Art. 4º Para desenvolver suas atividades, o Instituto se organiza em Departamentos, que constituem suas unidades mínimas de ensino, pesquisa e extensão, em função das singularidades das áreas de estudos em Psicologia.
- Art. 5º Os Departamentos do Instituto de Psicologia são:
- I Departamento de Processos Psicológicos Básicos (PPB);
 - II Departamento de Psicologia Clínica (PCL);
 - III Departamento de Psicologia Escolar e do Desenvolvimento (PED);
 - IV Departamento de Psicologia Social e do Trabalho (PST).
- Art. 6º Com o intuito de realizar e apoiar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, compõe ainda o Instituto de Psicologia:
- I o Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP);
 - II a Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa;
 - III outras revistas científicas com vínculos formalizados com o Instituto de Psicologia;
 - IV os Laboratórios;



- V os Centros;
 - VI os Núcleos;
 - VII outros programas permanentes, projetos e programas de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão.
- §1º Os Laboratórios, Centros, Núcleos e Programas permanentes têm seu vínculo estabelecido em função de suas atribuições, podendo estar vinculados a quaisquer dos centros de custo existentes no Instituto de Psicologia.
- §2º O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) e a Revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa* estão vinculados ao Instituto de Psicologia e seu funcionamento está regido por regulamentação interna específica, aprovada pelo Conselho do Instituto de Psicologia.

Título III – Da Administração do Instituto de Psicologia

- Art. 7º A Administração do Instituto de Psicologia é responsabilidade do Conselho do Instituto, do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação, como órgãos normativos, deliberativos e consultivos e da Direção como órgão executivo.
- Art. 8º A gestão e a coordenação do ensino de Psicologia em cursos de graduação, pós-graduação e extensão são exercidas pelo Instituto de Psicologia na forma prevista neste Regimento.

Capítulo I – Do Conselho do Instituto

- Art. 9º O Conselho do Instituto de Psicologia é o órgão máximo deliberativo e de recurso, em matéria administrativa e acadêmica, do Instituto e tem como atribuições:
- I elaborar os planos anuais e plurianuais do Instituto de Psicologia estabelecidos segundo as políticas, as diretrizes e os objetivos institucionais contidos no sistema de planejamento institucional;
 - II apreciar o relatório de execução do plano anual, bem como a reavaliação sistemática do plano plurianual do Instituto;
 - III apreciar relatórios de atividades e de movimentação de recursos financeiros dos centros de custo que integram o Instituto de Psicologia, em periodicidade



- e cronograma estabelecidos pelos órgãos superiores;
- IV apreciar relatórios analíticos dos coordenadores;
 - V apreciar e aprovar políticas e programas dos cursos de graduação, pós-graduação stricto e lato sensu, e extensão;
 - VI regulamentar e conduzir o processo interno de eleição do Diretor e do Vice-Diretor do Instituto de Psicologia, assegurada a participação de docentes, alunos e servidores técnico-administrativos;
 - VII conduzir o processo de eleição, entre os professores do quadro permanente do Instituto, do representante docente no Conselho Universitário;
 - VIII eleger os representantes do Conselho do Instituto para o Conselho de Administração e para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
 - IX indicar os representantes do Instituto para a Câmara de Administração e Finanças (CAF), Câmara de Assuntos Comunitários (CAC), Câmara de Planejamento e Orçamento (CPO) e para a Câmara de Gestão de Pessoas (CGP), assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
 - X propor o Regimento Interno do Instituto de Psicologia e suas modificações;
 - XI aprovar as propostas de Regulamentos Internos do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP), da Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa, da Pós-graduação lato-sensu e de outras instâncias internas bem como modificações propostas pelos respectivos Colegiados;
 - XII definir critérios para alocação interna de recursos orçamentários;
 - XIII apreciar recurso de decisão do Diretor;
 - XIV apreciar, em grau de recurso, as decisões de colegiados menores do Instituto;
 - XV propor a atribuição de honrarias universitárias;
 - XVI estabelecer normas e critérios de gestão do pessoal lotado no Instituto;
 - XVII definir critérios para utilização de equipamentos e instalações sob a guarda do Instituto;
 - XVIII propor o afastamento ou destituição do Diretor do Instituto, na forma da lei e do Regimento Geral da Universidade de Brasília;
 - XIX apreciar proposta de Departamento sobre destituição do seu Chefe;
 - XX apreciar e regulamentar, quando for o caso, no âmbito do Instituto, as normas baixadas por instâncias superiores;
 - XXI homologar Atos de delegação do Diretor;



- XXII homologar as indicações, efetuadas pelo Diretor, dos Coordenadores de Graduação, de Extensão, de Pós-graduação lato sensu e de coordenações temporárias;
 - XXIII homologar as indicações, efetuadas pelos Colegiados próprios, do Coordenador e Vice-Coordenador do CAEP e dos Coordenadores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu;
 - XXIV opinar ou deliberar sobre outros assuntos de sua alçada;
 - XXV apreciar propostas do Diretor de criação de Coordenações temporárias de apoio às atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do IP.
- Art. 10. Compõem o Conselho do Instituto de Psicologia:
- I o Diretor, como presidente;
 - II o Vice-Diretor, como vice-presidente;
 - III o Coordenador de Graduação;
 - IV o Coordenador de Extensão;
 - V o Coordenador do CAEP;
 - VI um representante do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação;
 - VII os Chefes de Departamento;
 - VIII um representante docente de cada Departamento, eleito por seus pares;
 - IX representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao VIII;
 - X representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao VIII.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor a presidência do Conselho é exercida pelo Vice-Diretor e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Conselho.

Capítulo II – Da Direção do Instituto

- Art. 11. São atribuições do Diretor do Instituto de Psicologia:
- I representar, superintender, coordenar e fiscalizar o funcionamento do Instituto;
 - II convocar e presidir as reuniões do Conselho do Instituto e do Colegiado dos



- Cursos de Pós-Graduação;
- III promover a articulação das atividades dos órgãos integrantes do Instituto;
 - IV promover a articulação do Instituto de Psicologia com a sociedade;
 - V cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, do Regimento Interno do Instituto e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
 - VI cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordinam;
 - VII cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado de Graduação e Extensão e do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto;
 - VIII delegar atribuições, especialmente ao Vice-Diretor e aos Coordenadores;
 - IX administrar o pessoal lotado no Instituto de acordo com as normas pertinentes;
 - X consolidar relatório trimestral e anual de atividades do Instituto dentro de calendário institucionalmente definido;
 - XI alocar recursos orçamentários, conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
 - XII administrar a utilização de equipamentos e de instalações sob a guarda do Instituto, conforme os critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
 - XIII coordenar a execução do Plano Plurianual de Atividades do Instituto;
 - XIV propor ao Conselho do Instituto, critérios de reconhecimento acadêmico e/ou profissional de alunos, funcionários e professores e colocá-los em execução.
- Art. 12. São atribuições do Vice-Diretor do Instituto de Psicologia:
- I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
 - II substituir o Diretor em suas faltas ou impedimentos;
 - III representar o Instituto de Psicologia;
 - IV cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade de Brasília, deste Regimento Interno e, no que couber, dos demais Regimentos da Universidade;
 - V cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho do Instituto, bem como os atos e as decisões de órgãos e autoridades a que se subordina.

Capítulo III – Dos Colegiados de Curso



Art. 13. Os colegiados de curso são as instâncias normativas e deliberativas dos cursos de graduação e de pós-graduação, e das atividades de extensão, compostos pelos docentes e representantes do corpo discente e do pessoal técnico-administrativo no exercício de atividades profissionais diretamente relacionadas aos cursos.

Parágrafo único. São Colegiados de Curso no Instituto de Psicologia:

- I o Colegiado de Graduação e de Extensão (CGEx);
- II o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG);
- III os Colegiados dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Seção I – Do Colegiado de Graduação e Extensão

Art. 14. São atribuições do Colegiado de Graduação e Extensão:

- I propor políticas de graduação e de extensão;
- II propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão o currículo do curso de graduação, bem como suas modificações, mediante aprovação do Conselho do Instituto de Psicologia;
- III propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou extinção de disciplinas do curso de graduação, bem como alterações do fluxo curricular;
- IV aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;
- V propor e aprovar programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
- VI opinar ou decidir sobre a participação do Instituto em outras disciplinas, cursos e atividades oferecidos por outras unidades acadêmicas ou instituições;
- VII definir critérios e decidir sobre vagas para mudança de curso, dupla habilitação, mudança de habilitação e transferência facultativa;
- VIII aprovar os programas das disciplinas de graduação, bem como suas modificações;
- IX elaborar e acompanhar a execução do plano global de orientação acadêmica, bem como desenvolver estudos que norteiem políticas de orientação acadêmica;
- X indicar os representantes do Instituto para a Câmara de Ensino de



- Graduação e para a Câmara de Extensão, assim como para outras representações no âmbito de sua competência;
- XI criar subcomissões para tarefas específicas;
- XII zelar pela qualidade do ensino de graduação e de extensão, definir critérios e coordenar sua avaliação interna;
- XIII decidir ou opinar sobre outras matérias pertinentes ao curso de graduação e à extensão em Psicologia.
- Art. 15. Compõem o Colegiado de Graduação e Extensão do Instituto de Psicologia:
- I o Diretor, como presidente
- II o Coordenador de Graduação, como vice-presidente;
- III o Coordenador de Extensão, como presidente;
- IV o Coordenador do CAEP;
- V um representante docente de cada Departamento;
- VI um representante docente de cada Unidade Acadêmica que ofereça disciplinas obrigatórias para o Curso de Psicologia;
- VII representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao IV;
- VIII representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao IV.
- §1º Os representantes de outras Unidades não são contados para o estabelecimento do quórum
- §2º Nas faltas e impedimentos do Coordenador de Graduação a presidência do Colegiado é exercida pelo Coordenador de Extensão, nas faltas e impedimentos deste, pelo Coordenador do CAEP e nas faltas e impedimentos deste, pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Colegiado.
- Art. 16. São atribuições do Coordenador de Graduação:
- I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
- II representar os interesses do ensino de graduação;
- III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão, no âmbito de sua competência;
- IV coordenar a preparação da lista de oferta de disciplinas para cada período



- letivo;
- V orientar, coordenar e garantir a orientação acadêmica lato sensu e stricto sensu dos alunos de graduação do Instituto de Psicologia;
 - VI coordenar a avaliação interna do curso de graduação;
 - VII elaborar relatório analítico anual de atividades;
 - VIII presidir o Colegiado de Graduação e Extensão.
- Art. 17. São atribuições do Coordenador de Extensão:
- I exercer as atribuições que lhe forem designadas por Atos de delegação baixados pelo Diretor;
 - II representar os interesses da Extensão;
 - III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado de Graduação e Extensão, no âmbito de sua competência;
 - IV orientar e assessorar os professores no planejamento e execução de programas, projetos, atividades e cursos de extensão, à luz das diretrizes e normas do Decanato de Extensão;
 - V analisar e emitir parecer sobre os programas, projetos, cursos e atividades de extensão propostos no âmbito do Instituto de Psicologia;
 - VI garantir a divulgação dos programas, projetos, atividades e cursos de extensão;
 - VII elaborar relatório anual de atividades;
 - VIII substituir o Coordenador de Graduação, nas faltas e impedimentos deste, na presidência do Colegiado de Graduação e Extensão.

Seção II – Dos Colegiados de Pós-Graduação

- Art. 18. A atividade de ensino de Pós-graduação do Instituto de Psicologia inclui Programas de Pós-graduação stricto sensu organizados em cursos de mestrado e doutorado e Cursos de Pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, supervisionada por colegiados próprios.
- Art. 19. São atribuições do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação (CCPG):
- I promover a articulação entre os Programas de Pós-Graduação stricto sensu e entre estes e os cursos de Pós-Graduação lato sensu;
 - II propor políticas de pós-graduação;
 - III propor, analisar e avaliar programas e cursos de pós-graduação stricto e



- lato-sensu;
- IV propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante aprovação do Conselho do Instituto, o currículo dos Programas de Pós-Graduação stricto e lato sensu, bem como suas modificações;
 - V definir critérios para aplicação de recursos financeiros de apoio à pós-graduação e destinados ao Instituto de Psicologia;
 - VI indicar o representante do Instituto para a Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - VII fazer indicações para representações externas, inclusive para órgãos de fomento, no âmbito de sua competência;
 - VIII estabelecer o calendário anual das atividades acadêmico-administrativas dos Cursos de Pós-Graduação no âmbito do Instituto, não previstas ou detalhadas no calendário do Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Secretaria de Administração Acadêmica;
 - IX homologar indicação da composição da Diretoria da Revista Psicologia: Teoria e Pesquisa;
 - X apreciar recursos decorrentes de decisão dos Colegiados de Programa de Pós-graduação do Instituto de Psicologia;
 - XI promover a articulação das atividades de pós-graduação com as de graduação e de extensão do Instituto de Psicologia e da Universidade;
 - XII delegar atribuições aos Colegiados dos Programas de Pós-graduação;
 - XIII zelar pela qualidade de ensino e pesquisa e definir critérios para sua avaliação interna;
 - XIV discutir, opinar e deliberar sobre outros assuntos da sua alçada;
 - XV avaliar e aprovar a indicação de professores para a Coordenação de Cursos de pós-graduação lato sensu;
 - XVI aprovar o Regulamento dos Programas e suas modificações;
 - XVII Criar comissões para tarefas específicas;
 - XVIII apreciar as Listas de Oferta de disciplinas.
- Art. 20. Compõem o Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia:
- I o Diretor, como seu presidente;
 - II os coordenadores dos Programas de Pós-graduação stricto sensu em atividade;
 - III o Coordenador dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
 - IV representantes discentes matriculados nos cursos regulares ministrados pelo Instituto de Psicologia, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos



membros indicados do inciso I ao III.

- V representantes dos servidores técnico-administrativos lotados no Instituto, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao III.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos do Diretor, ou seu representante legal, a presidência do CCPG é exercida pelo Coordenador do Programa de Pós-graduação mais antigo na função.

- Art. 21. São atribuições do Presidente do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia:

- I convocar e presidir as reuniões do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- II cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação;
- III cumprir e fazer cumprir os Regimentos da Universidade de Brasília, da Pós-Graduação e do Instituto de Psicologia;
- IV acompanhar a avaliação global dos Programas de Pós-graduação stricto sensu e dos cursos de pós-graduação lato sensu.

- Art. 22. Cada Programa de Pós-Graduação stricto sensu terá um Colegiado de Programa de Pós-Graduação (CPPG), constituído nos termos do Regulamento do Programa e em conformidade com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a diversidade das áreas de concentração.

- Art. 23. São atribuições de cada Colegiado de Programa de Pós-Graduação (CPPG), além de outras estabelecidas nas normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e no regulamento próprio de cada Programa:

- I analisar solicitações de credenciamento e recredenciamento de professores para atuarem na pós-graduação;
- II definir diretrizes para a constituição de comissões examinadoras de teses e dissertações, respeitada a regulamentação geral da Universidade;
- III aprovar programas de disciplinas;
- IV propor a lista de oferta de disciplinas a cada semestre;
- V criar subcomissões para tarefas específicas;
- VI definir critérios para a aplicação de recursos financeiros alocados ao Programa;
- VII elaborar relatório anual de atividades, dentro de calendário institucionalmente definido;
- VIII apreciar relatórios de avaliação institucional e encaminhá-los aos órgãos competentes;



- IX propor o Regulamento do Programa e suas modificações.
- Art. 24. São atribuições do Coordenador de Programa de Pós-Graduação, em consonância com as normas específicas do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:
- I presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;
 - II presidir a Comissão de Pós-Graduação do Programa;
 - III representar o Programa junto aos órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;
 - IV ser responsável pelo andamento do Programa perante o Instituto de Psicologia, o Decanato de Pesquisa e Pós-Graduação, o Colegiado dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Psicologia, o Colegiado do respectivo Programa de Pós-graduação, a Comissão de Pós-graduação e as agências de fomento;
 - V apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa, no âmbito de sua competência.
- Art. 25. São atribuições e competências da Comissão de Pós-Graduação do Programa aquelas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e outras especificadas no Regulamento do Programa.
- Art. 26. Os Cursos de Pós-graduação lato sensu têm sua atividade supervisionada pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG).
- Art. 27. São atribuições do Coordenador dos Cursos de Pós-graduação lato sensu:
- I representar os cursos de Pós-graduação lato sensu no Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia e no Decanato de Pós-Graduação;
 - II representar os interesses dos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
 - III cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado dos Cursos de Pós-graduação (CCPG) no que concerne aos Cursos de Pós-graduação lato sensu;
 - IV cumprir e fazer cumprir o Regulamento da Pós-graduação lato sensu e demais normas aplicáveis;
 - V coordenar a avaliação dos cursos de Pós-graduação lato sensu;
 - VI gerir os recursos financeiros de acordo com os Planos do Curso aprovados pelo Colegiado dos Cursos de Pós-graduação;
 - VII elaborar relatório analítico anual de atividades.

**Capítulo IV – Dos Centros e Programas Permanentes Vinculados ao
Instituto de Psicologia**



Seção I – Do Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos

- Art. 28. O Centro de Atendimento e Estudos Psicológicos (CAEP) tem como função apoiar os Departamentos na realização das atividades práticas necessárias à formação profissional e acadêmica dos alunos de graduação e pós-graduação, em especial estágios supervisionados, programas de extensão e de pesquisa, através da prestação de serviços psicológicos à comunidade.
- Art. 29. O CAEP tem como instância normativa e deliberativa o Colegiado do CAEP e como instância executiva a Coordenação Geral.
- §1º A Coordenação Geral do CAEP é composta por um Coordenador e um Vice-Coordenador que serão eleitos entre docentes ou psicólogos do quadro permanente do IP, com registro ativo no CRP, e homologados pelo Conselho do Instituto de Psicologia.
- §2º Poderão ser criados no CAEP, ouvido seu Colegiado, subcoordenações, comissões de trabalho ou núcleos temáticos.
- §3º Nas faltas e impedimentos do Coordenador, a Coordenação é exercida pelo Vice-Coordenador.
- §4º Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Vice-Coordenador, a Coordenação é exercida pelo membro mais antigo na UnB entre os membros do Colegiado do CAEP.
- Art. 30. São atribuições do Colegiado do CAEP:
- I propor o Regulamento Interno do Centro e suas modificações;
 - II regulamentar, no seu âmbito, as normas baixadas por instâncias superiores;
 - III apreciar e aprovar o plano de trabalho e os relatórios do CAEP;
 - IV propor o planejamento financeiro do CAEP de acordo com as diretrizes orçamentárias do Conselho do IP;
 - V deliberar sobre alocação interna de recursos orçamentários conforme critérios definidos pelo Conselho do Instituto;
 - VI apreciar recurso de decisão do Coordenador;
 - VII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros o afastamento ou a destituição do Coordenador e/ou do Vice-Coordenador;
 - VIII deliberar a respeito da utilização de equipamentos e de instalações sob sua responsabilidade;

- IX estabelecer normas e critérios de gestão de pessoal lotado no Centro;
- X apreciar a viabilidade da execução de convênios, projetos de estágios, de pesquisa, de extensão e práticas profissionais, realizados sob seu domínio;
- XI zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito de sua competência e dos serviços prestados à comunidade;
- XII definir critérios e coordenar procedimentos de avaliação interna;
- XIII decidir ou opinar sobre outras matérias da sua alçada.

Parágrafo Único. O processo de eleição do Coordenador e do Vice-Coordenador é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.

Art. 31. Compõem o Colegiado do CAEP:

- I o Coordenador, como presidente;
- II um representante docente de cada Departamento;
- III representantes discentes regularmente matriculados e com cadastro ativo no CAEP, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao II;
- IV representantes dos servidores técnico-administrativos do quadro da Universidade de Brasília que atuam no CAEP, eleito por seus pares em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos membros indicados do inciso I ao II;

Parágrafo único. Nas falta e impedimentos do Coordenador, ou seu representante legal, a presidência do Colegiado é exercida pelo docente mais antigo na UnB, entre os membros do Colegiado.

Art. 32. São atribuições do Coordenador do CAEP:

- I representar os interesses da ação comunitária;
- II convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- III coordenar e administrar as atividades desenvolvidas no Centro;
- IV delegar atribuições, especialmente ao Vice-Coordenador;
- V executar as diretrizes e zelar pelo cumprimento das normas administrativas e deliberações estabelecidas pelas instâncias superiores;
- VI promover a integração e a divulgação das atividades desenvolvidas junto à comunidade;
- VII propor o planejamento acadêmico e administrativo do CAEP;



- VIII alocar recursos orçamentários conforme critérios aprovados pelo Conselho do Instituto de Psicologia e pelo Colegiado do CAEP;
- IX coordenar a avaliação das atividades desenvolvidas, bem como sua divulgação;
- X elaborar relatório anual de atividades.

Seção II – Dos Programas Permanentes

- Art. 33. O Instituto de Psicologia desenvolve Programas permanentes com o objetivo de fomentar a divulgação da pesquisa em Psicologia e a qualidade da formação em Psicologia.
- Art. 34. A revista *Psicologia: Teoria e Pesquisa* tem independência editorial e responde academicamente ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Psicologia e administrativamente ao Conselho do Instituto.
- Art. 35. O Programa de Educação Tutorial em Psicologia (PET-Psicologia) tem normas gerais de funcionamento estabelecidas por legislação federal, e normas específicas estabelecidas pelo Decanato de Graduação.

Parágrafo Único. Compete ao Coordenador do Programa apresentar ao Conselho do Instituto relatório anual de atividades e indicação de sua substituição.

Título IV – Dos Departamentos

- Art. 36. Os Departamentos têm como principal atribuição a coordenação e a execução de atividades de ensino, pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência.
- Art. 37. Os Departamentos têm como instância deliberativa sobre políticas, estratégias e rotinas acadêmicas e administrativas, o Colegiado e, como instância executiva, a Chefia.
- Art. 38. São atribuições do Colegiado de Departamento:
 - I elaborar os planos de trabalho do Departamento;
 - II atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal docente que o integra;



- III coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade e à eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
 - IV adotar ou sugerir as providências de ordem didática, científica e administrativa aconselháveis ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
 - V designar docentes para orientação acadêmica de alunos de graduação;
 - VI aprovar os projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão situados no seu âmbito de atuação;
 - VII adotar providências para o aperfeiçoamento do seu pessoal docente;
 - VIII propor, pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição do respectivo Chefe;
 - IX decidir ou opinar sobre outras matérias de sua alçada.
- Art. 39. Compõem o Colegiado de Departamento:
- I o Chefe, como presidente;
 - II o Subchefe, como vice-presidente;
 - III os demais docentes em exercício, lotados no Departamento;
 - IV representantes discentes, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos representantes estabelecidos nos incisos I a III, sendo metade dessa representação composta por alunos de pós-graduação;
 - V representantes dos servidores técnico-administrativos, eleitos por seus pares, em número correspondente a 1/7 (um sétimo) dos representantes estabelecidos nos itens I, a III.
- Art. 40. O processo de eleição de Chefe e Subchefe de Departamento é definido previamente pelo Colegiado, assegurada a participação de docentes, de discentes e de servidores técnico-administrativos.
- Art. 41. Nas faltas ou nos impedimentos do Chefe, a Chefia é exercida pelo Subchefe.
- Parágrafo Único - Nas faltas e impedimentos do Chefe e do Subchefe, a Chefia é exercida pelo docente, desse Departamento, mais antigo no exercício do magistério na Universidade de Brasília.
- Art. 42. São atribuições do Chefe de Departamento:
- I administrar e representar o Departamento;
 - II convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Departamento;
 - III submeter, na época devida, à consideração do Departamento, conforme instruções dos órgãos superiores, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo;



- IV fiscalizar a observância do regime acadêmico, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
- V verificar a frequência do pessoal lotado no Departamento, comunicando-a ao Diretor do Instituto;
- VI supervisionar, no plano administrativo, os cursos de especialização, de aperfeiçoamento e de extensão, bem como os projetos de pesquisa, realizados no âmbito do Departamento;
- VII zelar pela ordem no ambiente do Departamento e pelo seu patrimônio;
- VIII cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado do Departamento, bem como os atos e as decisões dos órgãos a que se subordina;
- IX administrar o pessoal técnico-administrativo do Departamento;
- X propor a oferta de disciplinas a cada período acadêmico.

Título V – Das Disposições Gerais e Transitórias

- Art. 43. Competem aos Chefes de Departamento, Coordenadores, Executores de convênio e demais ordenadores de despesa, elaborar relatório de atividades acadêmicas e administrativas em periodicidade institucionalmente definida, para compor o relatório do Instituto de Psicologia, em consonância com o Regimento Geral da Universidade, Resoluções do Conselho Diretor da FUB e demais normas complementares da Universidade de Brasília.
- Art. 44. Os regulamentos próprios dos Centros e dos Programas Permanentes do Instituto de Psicologia devem se adaptar ao presente Regimento Interno no prazo de 6 (seis) meses.
- Art. 45. Os casos não previstos neste regimento serão resolvidos pelo Conselho do Instituto.
- Art. 46. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho do Instituto de Psicologia, resguardadas as eventuais alterações decorrentes de sua posterior aprovação pelo Conselho Universitário.
- Art. 47. Fica revogado, em consequência, o Regimento Interno do Instituto de Psicologia aprovado pelo Conselho do Instituto em sua reunião número 17/2005, de 10 de novembro de 2005.